

invalidez
OK!



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Gustavo Monteiro Monastério		
EMENTA: Orienta procedimento para reconhecimento de competências obtidas em estudos e a experiência profissional de Gustavo Moreira Monastério como Técnico em Manutenção de Aeronaves nos termos dos art. 41 e 83 da Lei nº 9.394/1996 e dos Pareceres CNE/CEB nº 40/2004 e 12/2008.		
RELATORA: Samuel Brasileiro Filho		
SPU Nº: 12304145-7	PARECER Nº: 0413/2013	APROVADO EM: 25.02.2013

I – RELATÓRIO

Gustavo Monteiro Monastério, mediante o Processo nº 12304145-7, protocolizado junto ao Conselho Estadual de Educação em 12.09.2012, requer deste colegiado o reconhecimento dos seus estudos e experiência profissional para efeito de equivalência com a habilitação profissional de Técnico em Manutenção de Aeronaves, para registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

O requerente apresentou cópias, não autênticadas, das seguintes documentações comprobatórias de seus estudos e experiências, que instruem o presente processo:

- Cópia da Licença do Departamento de Aviação – DAC, licença nº 12.584, emitida em 18.03.1997, que considera o requerente como adequadamente qualificado para o exercício das prerrogativas de mecânico de manutenção de aeronáutica, com habilitações nos grupos motopropulsor, célula e aviãoico.
- Cópia do extrato de pesquisa sobre licenças e habilitações emitido pela Agência Nacional de Avaliação Civil – ANAC, atestando que o requerente é licenciado como Mecânico de Manutenção Aeronáuticas, com validade até 09/2017.
- Cópia do Diploma de conclusão do Curso de Engenharia Mecânica, concluído na Universidade Federal Fluminense, em 22.01.1987. A cópia do diploma apresentado não se encontra legível na parte que denomina o curso de engenharia.
- Cópia da Carteira de Identidade Profissional com registro no CREA-RJ, Registro nº 1987101751, emitida em 21.05.2007 com validade até 19.05.2012.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0413/2013

- Certidão de Atribuições Profissionais nº 132506/2012, emitida pelo CREA-RJ, em 21.05.2012.
- Cópias dos registros de histórico militar na Força Aérea Brasileira, iniciando suas atividades como oficial temporário (2º Tenente/2-TEN-4), em 23.04.1987, com registros comprovados até 18.06.1990.
- Cópia de três anotações de responsabilidades técnicas emitidas pelo CREA-PR, CREA-BA e CREA-RJ pelo desempenho de função ou cargo técnico em engenharia mecânica, sem especificação do tempo de trabalho e detalhes das atividades realizadas.
- Cópia da Carteira de Trabalho, com registros de contratos de trabalhos nas seguintes empresas, com os cargos exercidos e respectivas datas de admissão e desligamento:
 1. Táxi Aéreo Marília S/A, Engenheiro-2C, 17.09.1990 – 21.09.1992.
 2. Votêc Táxi Aéreo S/A, Engenheiro Jr., 21/09/1992 – 04/11/1995.
 3. Líder Táxi Aéreo S/A, Engenheiro de Manutenção de Helicópteros; 09.10.1995 – 16.06.1999.
 4. EMBRAER, Engenheiro de Manutenção, 21.06.1999 – 17.01.2005.
 5. MRS Logística S/A, Gerente de Engenharia, 17.01.2005 – 03.06.2009.
 6. Alliance Jet Táxis Aéreo LTDA, Chefe de manutenção, 01.02.2006.
 7. Easy Táxi Aéreo LTDA, Diretor de Manutenção, 01.02.2012.
- Cópias de 16 certificados de conclusão de cursos diversos de familiarização de aeronaves de diferentes modelos, caracterizados como cursos de curta duração.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional – LDBEN, nº 9.394/1996, em seu Art. 41 preconiza que “o conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.”

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0413/2013.

Referida Lei estabelece em seu art. 83, que "o ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino".

A Lei Federal nº 12.464, de 04.08.2011, que dispõe sobre o ensino na Aeronáutica; e revoga o Decreto-Lei nº 8.437, de 24.12.1945, e as Leis nº 1.601, de 12.05.1952, e nº 7.549, de 11.12.1986, determina em seu Art. 31 que os diplomas e certificados expedidos pelas organizações de ensino integrantes do Sistema de Ensino-SISTENS, registrados no Órgão Central do SISTENS, serão reconhecidos como oficialmente válidos para todos os efeitos legais.

O Parecer CNE/CEB nº 12/2008, de 02.07.2008, consolida o entendimento do Conselho Nacional de Educação de que os portadores de licença emitida pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, atualmente Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, à vista de estudos realizados pelos mesmos no âmbito do Sistema de Ensino do Ministério da Aeronáutica, têm assegurada a equivalência de estudos realizados nos cursos destinados à formação de Mecânico de Manutenção Aeronáutica com os do curso similar no sistema civil de educação, como Técnico de Nível Médio na área industrial e militar, tendo seus diplomas expedidos no âmbito militar valor equiparado aos expedidos no âmbito civil, garantindo-lhes pleno direito de exercício profissional civil, com as mesmas condições de serem aceitos pelos CREAs para eventuais registros de atribuições profissionais.

O Parecer CNE/CEB nº 40/2004, que Trata das normas para execução de avaliação, reconhecimento e certificação de estudos previstos no Artigo 41 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), orienta que as Instituições de Ensino devidamente credenciadas e com habilitações técnicas reconhecidas poderão realizar procedimentos de avaliação de competências obtidas em estudos ou em experiência profissional para efeito de continuidade de estudos ou obtenção de diploma de habilitação técnica, tendo como referência suas normas regimentais de avaliação e os respectivos perfis profissionais expressos nos projetos pedagógicos dos cursos técnicos ofertados.

III – VOTO DO RELATOR

Face aos referenciais legais citados e considerando que o requerente não cumpre os requisitos para efeito de declaração de equivalência de estudos em função de sua formação não ter sido realizada no âmbito do Sistema de Ensino do Ministério da Aeronáutica, o mesmo poderá requerer o reconhecimento de suas competências profissionais junto a uma Instituição devidamente credenciada e que ofereça a

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

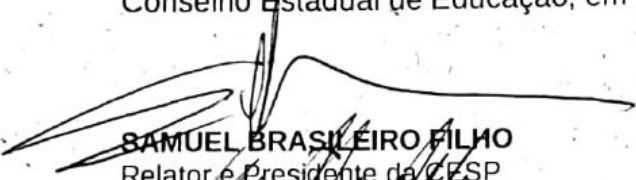
Cont./Parecer Nº 0413/2013

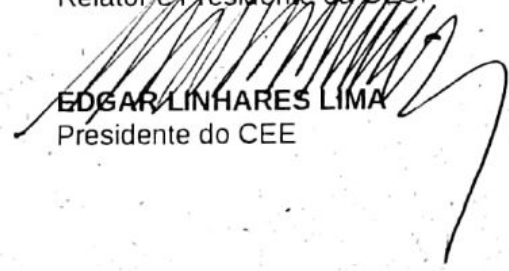
habilitação profissional reconhecida de Técnico em Manutenção de Aeronaves para realizar os procedimentos de avaliações necessárias, de forma a permitir que se certifiquem as competências de **Gustavo Monteiro Monastério**, adquiridas em cursos e na experiência profissional.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2013.


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Relator e Presidente da CESP


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE